



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.366 / 2006

“Altera a Lei Municipal n. 3.019, de 21 de fevereiro de 2005 – Institui a Anistia Fiscal para Tributos de Competência do Município”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n. 3.019/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. – ... omissis

Parágrafo único: O contribuinte que não solicitou anistia no período do caput deste artigo poderá efetuar o requerimento no período de 1º. (primeiro) de setembro a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2006 (AC).

Art. 4º. - ... omissis ...

Parágrafo único: Os requerimentos efetuados no período de que trata o parágrafo único do art. 3º. desta lei somente poderão optar pelo pagamento à vista, ou pelo parcelamento do débito em até 4 (quatro) vezes, sendo que neste caso o vencimento das parcela será sempre o ‘último dia útil de cada mês (AC).

Art. 6º. - ... omissis ...

§ 1º. - ... omissis ...

§ 2º. - ... omissis ...

§ 3º. - ... omissis ...

§ 4º. O contribuinte que efetuar o requerimento da anistia no período fiado pelo parágrafo único do art. 3º. Desta lei poderá efetuar o pagamento de seu débito conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 8º. desta lei (AC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. - ... omissis ...

I - ... omissis ...

II - ... omissis ...

III – IPTU/TSU, Taxas, ISSQN, auto de obrigação principal, parcelamento, re-parcelamento, descumprido ou não, conforme a tabela abaixo (AC):

DESCONTO (sobre multas e juros de mora)	N º DE PARCELAS	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	REQUERER ATÉ
100%	04	29/09/2006	25/09/2006
100%	03	31/10/2006	25/10/2006
100%	02	30/11/2006	24/11/2006
100%	01	28/12/2006	22/12/2006

IV) Autos de Obrigação Acessória, ISSQN (AC):

DESCONTO (Sobre multas e juros de mora)	Nº DE PARCELAS	VENCIMENTO
25%	02 (duas) parcelas	31/10/2006 30/11/2006
20%	03 (três) parcelas	31/10/2006 30/11/2006 28/12/2006

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 1º. de setembro de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé